



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.098/2002

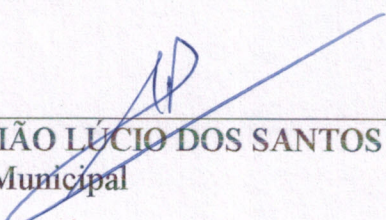
“Abre vaga no cargo que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Visitador Sanitário, do artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.077, de 31 de maio de 2001, fica acrescido de mais 1 (uma) vaga, passando a ter um total de 2 (duas) vagas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG., 20 de março de 2002.


SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal